



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL.

**Portaria n.º 494/2009
de 11 de Maio**

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se deslocam em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro;

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se deslocam em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

- Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — € 167,07;
- Oficiais gerais — € 148,91;
- Oficiais superiores — € 148,91;
- Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — € 131,54;

- Sargentos-mores e sargentos-chefes — € 131,54;
- Outros sargentos, furriéis e subsargentos — € 120,95;
- Praças — € 111,88.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*, em 23 de Abril de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 16 de Abril de 2009. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, em 6 de Abril de 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 100/2009

de 11 de Maio

A Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, de 18 de Maio de 2004, no seu artigo 16.º, introduziu alterações em matéria de produção de efeitos civis das decisões eclesiais relativas à nulidade do casamento canónico e à dispensa pontificia do casamento rato e não